



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 3.296/2023

VETO TOTAL: Nº 25/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1043/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2019, VETADO TOTALMENTE.

Através da Mensagem nº 103/2023, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei de autoria do Deputado Cabo Bebeto, onde tem como ementa: “DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESAS QUE COMETAM CRIMES AMBIENTAIS, MAUS-TRATOS A ANIMAIS, SE ENVOLVAM EM CORUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o **projeto de lei em análise adentra no direito penal, mesmo sob o ângulo do direito penal ambiental incorrendo em inconstitucionalidade formal ao invadir a competência legislativa da União.** E mais, com relação a suspensão das atividades de pessoas jurídicas que pratiquem delitos ambientais ou lesivos à administração pública, tão matéria já se encontra positivada na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual em seu art. 22, I, versa sobre os crimes

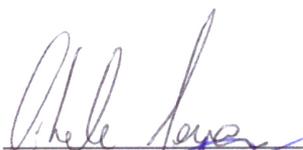


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ambientais e havendo previsão também na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que em seu art. 19, II, versa sobre a responsabilidade das pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto total nº 25 de 2023, e, por consequência, contrários ao Projeto de lei n.º 131 de 2019. É o nosso parecer.

Saia das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 06 de março de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____